



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE – 7ª RM
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7
(Pq R MB/7ª RM/1947)
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO DE BARBEARIA
ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE ÁREA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE – 7ª RM
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7
(Pq R MB/7ª RM/1947)
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES
AQUISIÇÃO DO SERVIÇO DA BARBEARIA

1. Informações Básicas

Número do processo: 64621.002134/2023-35

2. Descrição da necessidade

- 2.1. O Parque Regional de Manutenção/7, conta com um grande número de militares, tanto do efetivo profissional quanto do efetivo variável, necessita do serviço da barbearia dentro da OM, para não prejudicar a apresentação individual dos mesmos.
- 2.2. O processo em tela se reveste de máxima prioridade por se tratar de atividade de Prestação de serviço de apoio de barbearia através da utilização de área do patrimônio público e se justifica pela necessidade de manter o padrão do corte de cabelo dos militares. A origem da prática remonta à 1ª Guerra Mundial, por questões de higiene e de segurança pessoal.

Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Parque Regional de Manutenção/7	Cia C Sv

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 3.1. A barbearia deverá, obrigatoriamente, funcionar de segunda à quinta, das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, na sexta-feira, das 08h00min às 12h00min, sendo que os dias de sábado, domingo e feriado, poderá ser aberta das 08h00min às 12h00min, mediante autorização prévia do Diretor do Batalhão Parque Regional de Manutenção/7.
- 3.2. O prazo para início de funcionamento da barbearia é de, no máximo, 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do Contrato de Cessão de Uso.
- 3.3. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato de Cessão de Uso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

- 3.4. O imóvel deverá ser restituído nas mesmas condições de uso, por ocasião da sua entrega, num prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento do contrato.
- 3.5. Em caso de revogação, a Cessionária deverá desocupar as instalações no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data em que for notificado.
- 3.6. O pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da cessão, será de exclusiva responsabilidade da cessionária, observando-se a legislação trabalhista e as normas de segurança e higiene do trabalho em vigor.
- 3.7. A cessionária deverá abster-se de empregar, sob qualquer regime ou alegação, pessoal que mantenham vínculo empregatício com a cedente, devendo substituir, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado, de seu quadro de funcionários, cuja permanência no serviço seja julgada inconveniente pela Administração, mediante a prévia motivação.
- 3.8. A cessionária deverá executar um programa periódico de dedetização com frequência semestral, ou período menor, conforme as necessidades do local.
- 3.9. É responsabilidade da cessionária a exigência da prestação, por parte das empresas responsáveis pelo serviço de dedetização, o alvará de funcionamento, expedido pelo centro de vigilância sanitária e a comprovação de seu registro no conselho regional competente.
- 3.10. A Cessionária é responsável por todos os dejetos produzidos por suas atividades, ficando vedada qualquer exposição de lixo na área pertencente a esta Organização Militar, devendo ser retirado o lixo no mínimo duas vezes ao dia e destinando-o ao local apropriado.
- 3.11. Apresentar ao Gestor do Contrato, uma relação de todos os empregados destinados à prestação de serviço, objeto deste Termo de Referência, acompanhado de cópias da carteira de identidade e da carteira trabalho.
- 3.12. Entregar ao Gestor do Contrato, mensalmente, cópias de recolhimento bancário referente aos pagamentos da Taxa Mensal de Utilização e eventual despesas com energia, telefone, internet, entre outras.
- 3.13. Fica expressamente vedada à comercialização de produtos.
- 3.14. O imóvel será destinado único e exclusivamente para a Prestação de serviço de apoio de barbearia através da utilização de área do patrimônio público, sendo vedado à sublocação no todo ou em parte pela Cessionária.
- 3.15. Providenciar, sem qualquer ônus para o Parque Regional de Manutenção/7, a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessários para funcionamento da Barbearia, dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas.
- 3.16. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e as responsabilidades conforme Lei nº 14.133/21.
- 3.17. Zelar pela perfeita execução do contrato, devendo as falhas que por ventura venham a ocorrer, quando notificadas pela Administração, ser sanadas oportunamente.
- 3.18. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período desde que não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza a Lei nº

14.133/21, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por interesse desta Administração, conforme a lei supracitada.

3.19. Os móveis, utensílios e equipamentos da barbearia serão de propriedade da Cessionária, a quem cabe providenciar o seguro desses bens.

3.20. Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá a cessionária, seus servidores e empregados, com o Parque Regional de Manutenção/7, ficando ainda, por conta da cessionária as despesas com taxas, tributos, e demais despesas decorrentes da utilização do espaço ou atividade.

3.21. Somente poderão ser efetuadas benfeitorias no local da cessão, mediante a prévia autorização do chefe da divisão administrativa. As benfeitorias úteis e necessárias que por ventura sejam realizadas pela cessionária, no espaço físico onde será instalada a barbearia serão incorporadas ao patrimônio da Unidade ao final do contrato, não havendo quaisquer ressarcimentos.

3.22. Todo reparo ou manutenção realizado no local de instalação da barbearia será de responsabilidade da cessionária, devendo ser mantido os mesmos padrões dos materiais e acabamentos existentes no local.

3.23. As manutenções mencionadas no item anterior, se decorrentes do tempo de uso ou de fatores externos, alheios à vontade da cessionária, deverão ser avaliados pela Administração do Parque Regional de Manutenção/7 e promovidos pela cedente.

3.24. Deverá sempre ocorrer aprovação prévia do órgão cedente para realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela Cessionária.

3.25. A Precariedade da Cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independente de indenização, de acordo com o inciso VI do art. 13 do Decreto nº 3.725, de 2001.

3.26. Haverá fiscalização periódica por parte da repartição cedente ao espaço físico e aos serviços prestados pela Cessionária.

3.27. Não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto objeto.

3.28. A Cessionária deverá arcar com as despesas referentes a instalações dos equipamentos e que for necessário à exploração de sua atividade, bem como material elétrico e hidráulico e outros acessórios pertencentes às instalações.

3.29. A Cessionária deverá manter em local visível toda sua documentação, em cumprimento à legislação em vigor, tais como:

3.29.1. Tabela de preços;

3.29.2. Relação dos funcionários;

3.29.3. Extrato do Capítulo IX, Seção I, Da Apresentação Pessoal do Segmento Masculino, do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE);

3.29.4. Documentos fiscais e trabalhistas.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. Seguir os padrões de corte de cabelo definidos no Regulamento de Uniformes do Exército. (Anexo IX – Extrato do RUE Seção I - Da Apresentação Pessoal do Segmento Masculino).

4.1.2. Disponibilizar profissionais, atendentes/funcionários, em quantidade suficiente para atender a demanda pelos serviços de corte de cabelo, de modo a não provocar o acúmulo demasiado de clientes em espera.

4.1.3. Primar pelo atendimento cordial e alinhado com as boas práticas comerciais.

4.1.4. Certificar-se de que o cliente não possui alguma alergia aos produtos que será utilizado.

4.1.5. Manter as escovas e pentes em recipientes limpos, organizados, juntamente, com os demais equipamentos, higienizadas com água e sabão líquido ou detergente, quando for o caso, após o uso em cada cliente.

4.1.6. Usar lâminas novas a cada cliente e descartá-las após o uso em recipientes rígidos.

4.1.7. Usar papel tipo toalha novo adornando o pescoço do cliente na hora do corte, para protegê-lo de contato direto com o avental e descartá-lo após o uso.

4.1.8. Usar luvas, caso venha a fazer uso de produtos químicos.

4.1.9. Incluir o uso de navalha no corte de cabelo, assim como permitir que o usuário escolha entre as modalidades de corte entre máquina ou tesoura, como prescreve o Regulamento de Uniformes do Exército.

4.1.10. Obedecer às normas sanitárias, efetuando a esterilização de materiais e utensílios utilizados no atendimento a seus clientes, conforme preceitua o art. 4º, da Lei nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012.

5. Informações do Efetivo da OM

5.1. Está OM conta com 314 (trezentos e quatorze) militares e 14 (quatorze) servidores civil.

6. Estimativa de Utilização da Barbearia

6.1. O efetivo da OM é composto, atualmente, conforme tabela a seguir:

Posto/Graduação	Efetivo	Percentual da Pesquisa	Estimativa de Utilização da Barbearia
Oficiais	21	71,42%	15
S Ten/Sgt	85	73,68%	63
Cb/Sd	199	64,86%	129
TOTAL			207

6.2. Estimativa de utilização demonstrada acima foi levantada através de relatório de pesquisa entre os militares que usam a barbearia da OM.

7. Estimativa do Valor da Contratação

7.1. O valor mínimo aceitável pela Cessão de Uso através da utilização de área do patrimônio público é de R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais), **sendo o valor da locação mensal do Espaço Físico pelo cessionário de R\$ 653,00 (seiscentos e cinquenta e três reais) e o valor do consumo mensal com energia elétrica e água/esgoto de R\$ 72,00 (setenta e dois reais).**

8. Reajuste

8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Administração, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice do **IGPM/FGV ou IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Cessionária pagará a Cedente à importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Cedente obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. Resultados Pretendidos

9.1. O resultado que se almeja alcançar é o melhor apoio prestado da contratada ao fornecimento do serviço de corte de cabelo para o atendimento e cumprimento das necessidades do Parque Regional de Manutenção/7.

10. Providências a serem adotadas

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma

a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Cedente, especialmente designados, na forma Lei nº 14.133/21.

10.4. O representante da Cessionária deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.6. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no capítulo VI da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, e do art. 6º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

10.7. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Cessionária que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: a marca, a qualidade e a forma de uso.

10.8. O representante da Cessionária deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei 14.133/21.

10.9. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Cessionária ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei 14.133/21.

10.10. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.11. Durante a execução do objeto, o fiscal de contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer a Cessionária a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.12. O fiscal de contrato deverá apresentar ao preposto da Cessionária a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Cessionária materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.14. A Cessionária poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal de contrato, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Cessionária de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.16. O fiscal de contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.17. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Cessionária que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: a marca, a qualidade e a forma de uso.

10.18. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

10.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Cessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Cedente ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a Lei nº 14.133/21.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1. O parcelamento da solução será de acordo com a estimativa de utilização da barbearia demonstrado o item 6 deste Estudo Técnico preliminar.

Quartel em Recife - PE, 04 de maio de 2023.

FRANCISCO LOPES DOS SANTOS – 1º Sgt
Adjunto do Almoxarifado do Pq R Mnt/7

DESPACHO

Conforme previsto no Inc II, do Art. 14, do Dec, nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), que foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Quartel em Recife - PE, 04 de maio de 2023.

MARCEL PASSOS ZYLBERBERG – Ten Cel
Ordenador de Despesas do Pq R Mnt/7